

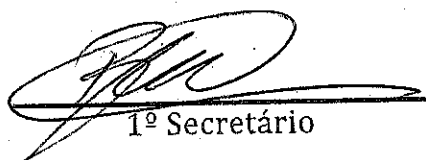


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

PROJETO DE LEI Nº 112 DE 2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/11/2017


1º Secretário

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CULTU-
RAL CHUVA DE PRATA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

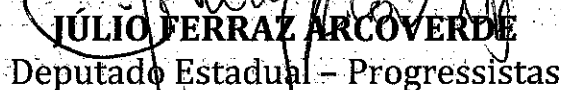
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública estadual a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHUVA DE PRATA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.414.196/0001-26, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 256, Centro, São Miguel do Tapuio (PI).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO WALDEMAR MACEDO

Teresina, 20 de novembro de 2018.

O GOVERNADOR DO
Legislativa decreta:


JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Deputado Estadual – Progressistas

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública estadual a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHUVA DE PRATA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, nº 18.414.196/0001-26, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 256, Centro, São Miguel do Tapuio (PI).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO – 201 – CABRAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Grupo Junino Chuva de Prata, fundada em 28 de junho de 2013, vem desenvolvendo importantes atividades sociais, especialmente no que se refere a nossa juventude.

Entre as principais atividades da Associação está o apoio a projetos artístico-culturais, educacionais e esportivos, através do teatro, dança, música, capoeira e oficinas. Importante destacar que todos os projetos estão diretamente ligados à vida escolar das crianças e adolescentes, buscando um melhor desempenho de todos.

Pelo exposto e sabendo da relevância dessa instituição, requeremos a aprovação dos nobres pares para o projeto de lei.

Sala das Comissões, em ____ de novembro de 2017

A Associação Cultural Grupo Junino Chuva de Prata, fundada em 28 de junho de 2013, vem desenvolvendo importantes atividades sociais, especialmente no que se refere a nossa juventude.

Entre as principais atividades da Associação está o apoio a projetos artístico-culturais, educacionais e esportivos, através do teatro, dança, música, capoeira e oficinas. Importante destacar que todos os projetos estão diretamente ligados à vida escolar das crianças e adolescentes, buscando um melhor desempenho de todos.

Pelo exposto e sabendo da relevância dessa instituição, requeremos a aprovação dos nobres pares para o projeto de lei.

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO – 201 – CABRAL

Sala das Comissões, em ____ de novembro de 2017

TERESINA – PIAUÍ

ESTATUTO

GRUPO JUNINO

CHUVA DE PRATA

Estatuto da Associação Cultural Grupo Junino Chuva de Prata

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE DO JUNINO CHUVA DE PRATA

Art. 1º O GRUPO JUNINO CHUVA DE PRATA é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 5º de Fevereiro do ano de 2012 e será regida pelo presente estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º A sede provisória do Grupo Junino Chuva de Prata é na Rua: Leônidas Melo nº 256, Centro, São Miguel do Tapuio - PI.

Art. 3º São finalidades da associação:

- I - realizar, e incentivar a realização e a prática de atividades culturais, sociais e esportivas;
- II - desenvolver, fortalecer e zelar pela cultura junina, folclore brasileiro, artes cênicas e tradicionais do nosso país;
- III - buscar a integração e desenvolvimento dos associados;
- IV - promover eventos sociais visando a arrecadação de recursos para cumprimento das finalidades da associação;
- V - firmar contratos, convênios, parcerias e outros acordos, com a iniciativa privada, órgãos municipais, estaduais, federal, autarquias, institutos, fundações, etc. com o objetivo de atingir as suas finalidades;
- VI - promover e/ou desenvolver cursos profissionalizantes e projetos sociais em benefício dos associados e da comunidade.
- VII - Fimar contratos, convênios, parcerias e outros acordos, com a iniciativa privada, órgãos municipais, estaduais, federal, institutos, fundações e etc, para contratação e venda de shows artísticos e musicais, com o objetivo de angariar fundos com vistas a atingir suas finalidades;
- VIII - Fimar contratos, convênios, parcerias e outros acordos com instituições de cursos profissionalizantes, visando a capacitação dos associados e comunidade em geral;
- IX - Realizar trabalhos culturais e sociais em comunidades carentes das zonas rurais e urbanas, visando ao engrandecimento das comunidades;
- X - Realizar cursos de formação em artes cênicas, musicais, danças, esportes e na área junina visando ao aperfeiçoamento de grupos culturais e/ ou quadrilhas juninas, jurados e outros;

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Constitui o patrimônio da associação, que ficará sob a responsabilidade e zelo de sua Diretoria Executiva a qual responderá por eles perante suas instâncias deliberativas e judicialmente:

- I - contribuições dos associados;
 - II - contribuições de terceiros;
 - III - bens móveis, imóveis e equipamentos adquiridos por compra ou doação;
 - IV - doações, rendas, subvenções e dividendos resultantes da aplicação de contribuições;
- § 1º - Ao assumir a Diretoria da entidade, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.
- § 2º - Ao final de cada mandato o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo que será assinado pela nova diretoria.
- § 3º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o apresentará à assembleia geral, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E PENALIDADES

Art. 5º A associação é composta de número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I - FUNDADORES - os que participaram da assembleia de fundação até a data da aprovação deste estatuto;
- II - CONTRIBUINTES - todos aqueles admitidos após a fundação da entidade;
- III - BENEMÉRITOS - todas as pessoas que não pertençam ao quadro da entidade, mas que venham prestar relevantes serviços à mesma, contribuindo para o seu crescimento e prosperidade;
- IV - DEPENDENTES - Os cônjuges e filhos menores de 18 (dezoito) anos, dos associados em geral.

Art. 6º A associação não fará distinção de raça, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 7º Os sócios Beneméritos, não terão o direito a voto, nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º É vedada a qualquer associado a utilização do nome da entidade, sua sede social e símbolos para fins alheios à sua finalidade, constituindo falta grave seu descumprimento.

Art. 9º São direitos dos associados:

- I - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas da associação;

Dr. Josué Soares da Silva
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

- II - participar das assembleias gerais e nelas apresentar propostas e manifestar sua opinião;
- III - desligar-se da Associação, uma vez quite com a tesouraria;
- IV - firmar contratos, convênios, parcerias e outros acordos, com a iniciativa privada, órgãos municipais, estaduais, federal, autarquias, institutos, fundações, etc. com o objetivo de atingir suas finalidades;
- V - votar e ser votado;
- VI - ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto;
- VII - solicitar esclarecimentos sobre as atividades da associação.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - observar este estatuto e demais atos normativos que regem esta associação;
 - II - prestar esclarecimento durante a assembleia, quando for solicitado;
 - III - comparecer às reuniões, assembleias gerais ordinárias e extraordinárias desta associação;
 - IV - zelar pelo nome e patrimônio físico e cultural da associação dentro e fora das suas dependências;
 - V - pagar suas mensalidades em dia;
 - VI - respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
 - VII - participar e cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos da associação;
 - VIII - cumprir todas as decisões tomadas pela assembleia geral e diretoria executiva;
- § 1º - o associado que não estiver em dia com a contribuição mensal, não terá direito aos benefícios da associação, participação nas apresentações; e nem ao uso dos uniformes.

Art. 11. A associação adotará as penalidades de advertência, suspensão e desligamento de associado.

Art. 12. Está sujeito à pena de advertência o associado que:

- I - recusar sistematicamente a colaborar com a associação;
- II - desrespeitar ou desacatar membros da diretoria e associados.

Art. 13. Está sujeito a pena de suspensão, o associado que:

- I - não comparecer as três assembleias gerais consecutivas ou a cinco alternadas, sem causa justificada;
- II - ter atitudes que denigrem a imagem da entidade;
- III - ser reincidente nos casos do inciso II do artigo anterior.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria Executiva julgar os casos de desrespeito ou desacato.

Art. 14. Dá-se o desligamento do associado:

- I - mediante seu expresso pedido estando quite com a tesouraria;
- II - pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas;
- III - Pela exclusão, em virtude de falta grave a juízo da diretoria.

Art. 15. O associado que se desligou, na forma prescrita no item I do artigo anterior, poderá ser readmitido mediante proposta aprovada pela diretoria executiva.

Art. 16. O sócio desligado por falta de pagamento, poderá ser readmitido após saldar seu débito.

Art. 17. Da decisão da diretoria executiva que expulsou associado, caberá o recurso para assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, efetiva-se exclusão mediante termo lavrado de registro de associados, com transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18. Integram a estrutura desta associação os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada.

Art. 21. Compete a Assembleia Geral:

- I - Apreciação de relatório anual da Diretoria Presidente;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas em exercício;
- III - Decidir quanto ao destino dos bens da associação em caso de dissolução da mesma

Art. 22. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- I - Pela Diretoria, através da maioria simples de seus membros;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - A requerimento de 1/5 dos associados quites para tratar de sua exclusiva competência nos termos do artigo 60 do Código Civil.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pela presidência, em sua falta pelo vice-presidente, ou ainda, na falta do vice-presidente, por qualquer membro da diretoria executiva designado pela presidência.

§ 2º - Para abertura dos trabalhos da Assembleia Geral será necessário um quorum de 70% (setenta por cento) dos associados com direito a voto, prevalecendo sempre à vontade da maioria presente (metade mais um); exceto no caso de exclusão de membro, onde é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, com direito a voto, conforme este estatuto.

Art. 23. Compete a assembleia geral em reunião extraordinária deliberar sobre:

- I - Reforma de estatuto;
- II - Destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos órgãos administrativos;

[Handwritten signatures and stamps]

Associação de Estudantes de Direito

III - Votação quando em época de eleição para mudança na Diretoria Executiva, com pauta exclusiva - eleição.
§ 1º - Para abertura dos trabalhos da assembleia geral extraordinária será necessário um quorum de 70% (setenta por cento) dos associados com direito a voto.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, nos termos da legislação civil:

a) - Em 1ª convocação a Assembleia Geral não pode deliberar sem a maioria absoluta dos associados;

b) - Em 2ª convocação a Assembleia Geral não pode deliberar sem menos de 1/3 dos associados.

§ 3º - Nos casos de expulsão, em grau de recurso, colocados em julgamento à Assembleia Geral, deverá ter o

clivo e a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia.

Art. 24. A Diretoria Executiva é órgão de administração da entidade, composta por 09 (nove) membros, com

mandato de 03 (três) anos consecutivos, podendo ser reeleita por mais um mandato, sendo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretor Artístico;

VIII - Diretor de Eventos;

IX - Diretor de Tecnologia e Informação

Art. 25. A associação será administrada pela diretoria executiva; ficando os demais órgãos e cargos, apenas como setores de apoio à diretoria executiva. ***Substituídos antes mesmo do vencimento de seus respectivos mandatos caso venha desligar-se da associação, ou sofrer sanções penais.

§ 1º - O membro que se desligar de um dos cargos em decorrência do tempo poderá concorrer em outro diverso do que ocupava.

Art. 26. Compete a Diretoria Executiva:

I - Dirigir e administrar a associação;

II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

III - Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios de suas atividades durante o ano;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais atos normativos da Associação, assim como as decisões da Assembleia Geral;

V - Analisar denúncia de fraude, infração, corrupção e outros tipos de práticas realizadas por seus membros;

VI - Apresentar balanço geral anualmente para a aprovação da assembleia geral e conselho fiscal;

VII - Reunir-se em sessão pelo menos uma vez por mês;

VIII - Admitir e demitir empregados;

IX - Convocar e organizar o processo eleitoral;

X - Elaborar o regimento interno.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I - Representar a associação, judicial e extrajudicialmente;

II - Presidir as reuniões da diretoria executiva e convocá-las;

III - Autorizar o pagamento das despesas normais da associação;

IV - Assinar as atas nas assembleias da associação;

V - Assinar a correspondência da associação;

VI - Assinar com o tesoureiro, todos os balancetes financeiros bem como os documentos bancários;

VII - Recorrer das resoluções da diretoria executiva, que julgar contrárias ao interesse da associação ou em desacordo com estatuto, apelando à assembleia geral, se necessário;

VIII - Nomear comissões especiais;

IX - Cumprir e Fazer cumprir as determinações desse estatuto;

X - Assinar junto com o tesoureiro a relação anual do patrimônio da entidade e submeter à apreciação do conselho fiscal.

§ 1º - Caso o vice-presidente não puder substituir o presidente nos respectivos atos, cabe ao presidente nomear, entre os membros da diretoria executiva um substituto que o represente no referido ato.

§ 2º - Toda documentação relativa à associação deverá ser assinada pelo presidente, ou seu substituto, e outro membro da diretoria executiva.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou demais ocasiões, quando necessário;

II - Participar do planejamento, execução das atividades e reuniões da entidade.

Art. 29. Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;

II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência assinando-a juntamente com o presidente;

III - Secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias gerais.

Art. 30. Cabe ao Segundo Secretário:

I - Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Participar das reuniões e contribuir com as atividades desenvolvidas para a associação.

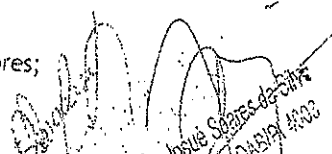
Art. 31. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;

II - Arrecadar taxas e contribuições para a associação;

III - Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos aos movimentos de valores;

IV - Ter sob sua guarda o livro caixa;


Dr. Josué Soares de Oliveira
Advogado OAB/SP 4002

- V - Elaborar o balanço anual e os relatórios patrimoniais;
 - VI - Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria executiva;
 - VII - Depositar em estabelecimento bancário a receita da associação;
 - VIII - Participar do planejamento e execução das atividades da associação.
- Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro:
- I - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
 - II - Participar das reuniões e contribuir com as atividades desenvolvidas para a associação.
- Art. 33. Compete ao Diretor Artístico:
- I - Coordenar os ensaios do grupo de quadrilha com o auxílio dos demais membros da diretoria;
 - II - Definir prioridades do grupo no que diz respeito aos passos, vestimentas e desenvoltura dos casais;
 - III - Apresentar propostas de trabalho para a diretoria;
 - IV - Exercer outras funções delegadas pela diretoria;
 - V - Participar das reuniões e contribuir com as atividades desenvolvidas para a associação.
- Art. 34. Compete ao Diretor de Eventos:
- I - Organizar a agenda de apresentações do grupo de quadrilha juntamente com a diretoria;
 - II - Realizar contatos com as entidades interessadas nas apresentações da quadrilha;
 - III - Participar das reuniões com outras entidades e com as instituições promotoras de eventos culturais de dança folclórica juninas;
 - IV - Apresentar propostas de trabalho para a diretoria;
 - V - Exercer outras funções delegadas pela diretoria;
- Art. 35. Compete ao Diretor de Tecnologia e Informação:
- I - Manutenção e operação do website;
 - II - Responsável pela instalação de cursos de inclusão digital aos associados e outros serviços necessários para o bem estar da entidade na área;
 - III - Participar das reuniões e contribuir com as atividades desenvolvidas para a associação.
- Art. 36. Compete ao Diretor Artístico, de Eventos e Tecnologia e Informação formar equipe de trabalho para auxiliá-los, com anuência da diretoria de no máximo 04 (quatro) membros.
- Art. 37. O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com os demais cargos da diretoria para assumirem um mandato de 03 anos.
- Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
 - II - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva; fiscalizar a qualquer momento a contabilidade, examinando os livros e papéis da associação;
 - III - Participar das reuniões da diretoria e assembleias com direito a voz.
- Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva, ou por solicitação da maioria simples de seus membros. Parágrafo Único. Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho.
- Art. 40. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros e registradas em livro próprio de atas.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE

- Art. 41. Os cargos da Diretoria Executiva serão assumidos através de eleições diretas para a ocupação dos mesmos, tendo a primeira chapa, sendo ela fundadora de um mandato eletivo de três (03) anos consecutivos.
- Art. 42. As eleições para Diretoria Executiva da associação realizar-se-ão de três em três anos, até a segunda quinzena de junho por chapa completa da diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária. Sempre por voto secreto, podendo seus membros ser eleitos por igual período.
- § 1º - O associado para candidatar aos cargos da Diretoria Executiva (Presidente e Vice) ou qualquer outro cargo da entidade, tem que ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência cultural comprovada no âmbito cultural junino.
- § 2º - O associado que tiver a qualidade acima poderá apresentar registro na secretaria até 15 dias antes do dia da votação, com chapa completa de candidatos.
- § 3º - Poderão ser registrados chapas para diretoria sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.
- § 4º - É facultado ao candidato que estabeleça uma chapa da Diretoria ou do Conselho Fiscal retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da eleição.
- § 5º - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a realização das eleições.
- § 6º - O recurso contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez (10) dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.
- § 7º - Somente terão direito a voto os sócios fundadores e contribuintes, não tendo direito a voto os sócios beneméritos e dependentes.
- Art. 43. A posse será dada pelo Presidente em Assembleia Geral, através de termo em livro próprio assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

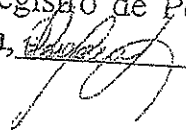
Art. 44. Os casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

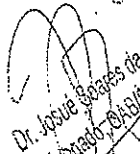
Art. 45. Esse estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

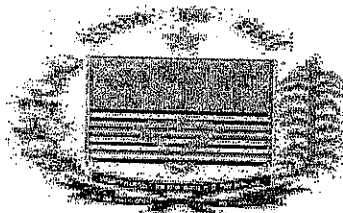
Parágrafo Único. As disposições deste estatuto poderão ser reformadas, em sessão da Assembleia Geral por deliberação de pelo menos dois terços dos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse.

§ 1º - A eleição para os cargos que compõe a Diretoria Executiva será realizada por voto secreto.

ANOTAÇÃO

Certifico e dou fé, que o Estatuto da Associação Cultural Grupo Junino Chuva de Prata, foi Registrado sob nº 191 do livro de Registro de Pessoas Jurídicas. São Miguel do Tapuio, 28 de junho de 2013. Eu,  (Stenio de Castro Cavalcante), Oficial do Registro


Dr. Assuê Borges de Sá
Advogado OAB/PA 1003



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

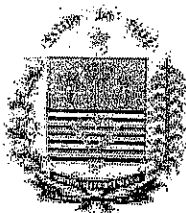
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1603101841419600012601

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 18.414.196/0001-26		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/03/2016, às 15:10:06**VÁLIDA ATÉ 09/05/2016****ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO
VIA INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/>****Chave para Autenticação: 2DEF-AB73-BAA9-391F-93F7-5463-9AE7-0055**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 160318414196000126

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
CNPJ/CPF 18.414.196/0001-26	
RAZÃO SOCIAL *****	

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/03/2016, às 15:05:02

VÁLIDA ATÉ 08/06/2016

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO
VIA INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/>

Chave para Autenticação: DE8E-D6FC-1A5B-A63B-CB8A-D88B-DA2E-5352



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO JUNINO CHUVA DE PRATA
CNPJ: 18.414.196/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:00:10 do dia 10/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2016.

Código de controle da certidão: **8E62.CFF3.2D3F.3F18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada

ROT: 127.018.05.24, 632800

836800000000-9 06980017000-8 000000000198-2 23620216008 1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.414.196/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO JUNINO CHUVA DE PRATA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO JUNINO CHUVA DE PRATA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R LEONIDAS MELO	NÚMERO 256	COMPLEMENTO	
CEP 64.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO TAPUIO	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 8126-5767	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/03/2016 às 11:24:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

14/03/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão
© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/03/2016

CÓPIA AUTENTICA

Ata de assembleia Geral Extraordinária para renovação da presidência da Associação Cultural Grupo Junino Chuva de Prata. Aos 10 dias o mês de Janeiro de 2014 às 10:00 horas, reúnem-se em assembleia extraordinária, no endereço Rua: Leônidas Melo S/N, os associados identificados na lista de presença que, assinados por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a mudança de alguns membros da atual diretoria. Assim sendo, o atual presidente Francisco Wilson Soares Cruz pediu desligamento da referente associação, em razão de não poder conciliar a função de secretário de cultura do município de São Miguel do Tapuio, com o de ser presidente desta entidade. Mudança também pedida pela atual tesoureira da associação Maria do Desterro Soares Cruz, que por motivos de também de estar exercendo função superior, não consegue conciliar os dois do mesmo tempo. Ficando decidido entre os sócios-membros e por votação unânime os novos ocupante dos cargos: José Francisco Nogueira de Sousa Junior para presidente e Dario Silva Sousa como novo tesoureiro. Nada mais havendo a tratar, o vice-presidente Raul Gomes Ribeiro deu por encerrada a assembleia geral extraordinária, e para constar, eu Alisson Rodrigues Costa designado secretario da associação lavrei a presente ata, que foi lida achada conforme e firmada por todos os presentes, abaixo assinada, relacionados: Francisco Wilson Soares Cruz, Alisson Rodrigues Costa, Robério Cardoso Soares, Flavio Mineiro Matos, Marcelo Oliveira dos Santos, Eduardo Ribeiro de Sousa Zoé, Jéssica Naiara Marques Silva, Amanda Silva dos Santos, Flavio da Silva Passos, Marcello da Silva Filho, Bruno Ribeiro da Silva, Maria do Desterro Soares Cruz, Sheyla Aline Fernandes da Silva, José Francisco Nogueira de Sousa Junior, Maria Crislandia de Sousa, Dário Silva Sousa.

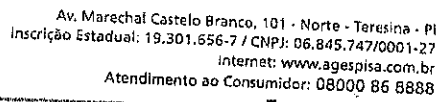
José Francisco Nogueira de Sousa Júnior

AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé, que a Ata de Assembléia Geral Extraordinária para renovação da Presidência da Associação Cultural Grupo Junino Chuva de Prata, foi Averbada a margem do Registro sob nº 191 (cento e noventa e um) do livro de Registro de Pessoas Jurídicas. São Miguel do Tapuio, 04 de março de 2016. Eu, *[assinatura]* (Stenio de Castro Cavalcante), Oficial do Registro.



Cartório Cavalcante Júnior
Stenio de Castro Cavalcante
Tabelião Público e Oficial do Registro Civil
Francisco Glayston de Castro Cavalcante
Substituto
Rua Cel. Manoel Francisco, 1174



VENCIMENTO 17/02/2016 TOTAL A PAGAR (R\$) 120,27

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	pH	Ferro	Cálcio total	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostras que Atende Legislação							
Valor Médio							
Conclusão							
Mensagens							